



**DECRETO N.º 2.073 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO DECRETO N. 2.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 alterado pelo DECRETO n. 2.063, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, pelo DECRETO n. 2.066, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 e pelo DECRETO n. 2.071, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O prazo de até 20 de outubro de 2020 estabelecido nos artigos 1º, 5º e 7º, do Decreto n. 2.058, de 24 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto n. 2.063, de 09 de setembro de 2020, pelo Decreto n. 2.066, de 30 de setembro de 2020 e pelo DECRETO n. 2.071, de 13 de outubro de 2020, fica prorrogado até 30 de outubro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI  
Prefeito Municipal